



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 220, DE 8 DE JUNHO DE 2021**

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da [Lei Complementar nº 75](#), de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria n.º SG/MPF n.º 382](#), de 05 de maio de 2015, e considerando, ainda, o disposto na [Portaria SG/MPF nº 174](#), de 20 de março de 2019, que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais do respectivo Instrumento Negocial:

Fiscal Administrativo: Sandor Vieira das Neves, matrícula 24266.

Fiscal Administrativo Substituto: Dulceli Xavier de Lima, matrícula 26960.

Fiscal Técnico: Dulceli Xavier de Lima, matrícula 26960.

Fiscal Técnico Substituto: Sandor Vieira das Neves, matrícula 24266.

Instrumento Negocial: Contrato nº 59/2016.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços telefônicos fixo comutado – STFC Local, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, para a Procuradoria da República no Estado de São Paulo e suas unidades municipais – PRM-Registro.

Art. 2º O fiscal e seu substituto ficam designados pelo prazo de vigência do Contrato, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 3º Os afastamentos do fiscal e do substituto que permitam agendamento prévio não poderão ser usufruídos em datas coincidentes.

Art. 4º Quando houver a necessidade de mudança do fiscal titular e/ou seu substituto, a unidade requisitante dos bens ou serviços deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da Divisão de Contratações e Gestão Contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO**

Procurador-Chefe da Procuradoria da  
República no Estado de São Paulo